



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 012/GVMD/2024.

Juara - MT, 11 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município
Juara – MT

Carlos Amadeu Sirena – Prefeito Municipal
Protocolo nº 290/2024 – 11/03/2024

Assunto: Ofício nº 012/GVMD/2024 – Solicitando informações claras e precisas se as servidoras em gozo de licença maternidade, no período do recesso escolar, perdem o direito ao gozo de férias, conforme ficou subentendido no OF Nº 059/SMA/2024 encaminhado a essa Casa de Leis na data de 29 de fevereiro de 2024 em anexo.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, preocupada em assegurar os direitos trabalhistas e garantir a proteção das servidoras públicas que se encontram no período de licença maternidade, **Solicitar informações claras e precisas se as servidoras em gozo de licença maternidade, no período do recesso escolar, perdem o direito ao gozo de férias, conforme ficou subentendido no OF Nº 059/SMA/2024 encaminhado a essa Casa de Leis na data de 29 de fevereiro de 2024 em anexo.**

Sabemos que a licença maternidade é um período crucial para o bem-estar físico e emocional da mãe e do recém-nascido, além de ser um direito essencial reconhecido pela legislação. No entanto, surge a dúvida sobre como esse período afeta o direito constitucional ao gozo de férias anuais das servidoras públicas.

Desta forma, requeiro ao Executivo Municipal, por meio do setor competente, que forneça os esclarecimentos necessários sobre:

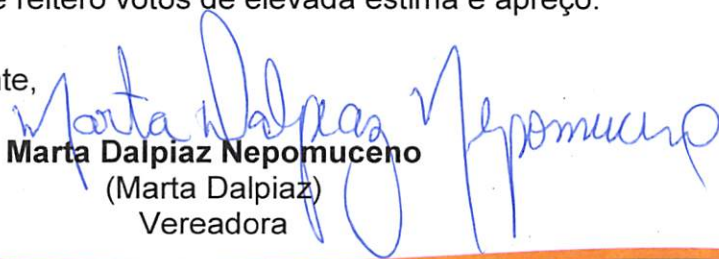
1. **Se as servidoras públicas que estiverem de licença maternidade, durante o recesso escolar, perdem o direito ao gozo de férias?**

2. Em caso afirmativo, quais são os fundamentos legais que embasam essa decisão?

3. Caso não percam o direito, quais são os procedimentos adotados pela Administração Pública referente aos prazos para o agendamento e gozo das férias durante ou após o período de licença maternidade?

Ressalto a importância desses esclarecimentos serem fornecidos por escrito, de forma oficial, a fim de garantir transparência e assegurar a precisão e a confiabilidade das informações prestadas. Sendo o que consta para o momento, fixo o prazo de 15 (quinze) dias para resposta do expediente nos termos do Art. 45, XVIII da Lei Orgânica Municipal e reitero votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


Marta Dalpiaz Nepomuceno
(Marta Dalpiaz)
Vereadora

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



Of. Nº 059/SMA/2024

Juara-MT, 29 de Fevereiro de 2024.

Ilma. Sra.
Marta Dalpiaz Nepomuceno
Vereadora

Prezada Senhora,

Com relação ao solicitado no Ofício 004/GVMD/2024, temos a informar que as férias dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação tem amparo na LC 068/2009, bem como no Estatuto dos servidores públicos do Município que assim estabelece:

Art. 102. O servidor gozará 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, de acordo com a escala organizada pelo chefe da repartição.

§ 1º Somente após 1 (um) ano de efetivo exercício o servidor adquirirá direito a férias, na seguinte proporção:
I - 30 (trinta) dias corridos quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes, injustificadamente;
II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas injustificadamente;
III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas injustificadamente;
IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas injustificadamente;

Considerando que a Lei Complementar 068/2009 assim estabelece:

Art. 53. O professor e servidor público em efetivo exercício do cargo gozará de férias anuais:
I - de 45 (quarenta e cinco) dias para professores, de acordo com o calendário escolar;
II - de 30 (trinta) dias para os servidores públicos, de acordo com a escala de férias;
§ 1º O professor e o servidor público em efetivo exercício, em férias anuais, gozará de 30 (trinta) dias de exercício fora da unidade escolar gozando de 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme onde estiver prestando serviço;
§ 2º É vedado levar a conta de férias, qualquer falta ao serviço;
§ 3º É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço e pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

Ressalta-se que a incidência das férias com a licença maternidade não importa relação ao direito constitucional de férias. Isso por que nesse período, há efetivo gozo de férias, ainda que a servidora faz jus a licença maternidade, tendo em vista que a referida licença não é causa interruptiva de férias.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Ademais tanto na LC 068/2009, como na LC028/2007, não há qualquer previsão de hipóteses de interrupção de férias apenas considera-se para fins de concessão de licença prêmio:

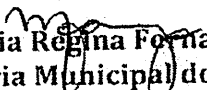
Art. 126-A. Considera-se efetivo exercício para fins da licença prêmio por assiduidade: **(AC)** (artigo acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 177, de 16.09.2019)

- I - férias;
- II - exercício de cargos em comissão, no Município;
- III - convocação para o serviço militar;
- IV - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- V - licença:
 - a) à gestante, à adotante e à paternidade;

Desta forma esta Secretaria não está privando os servidores de seus direitos apenas não está previsto em lei que estas licenças dão direito a contar como efetivo exercício para concessão de férias, inclusive se o servidor estiver em usufruto das mesmas e adoecer não tem como interromper e retornar o período após o vencimento do atestado, com relação a licença prêmio, como os servidores **tem conhecimento do período de férias anuais** da Secretaria Municipal de Educação a programação da licença prêmio deve ser feita para o período pós férias pois também não temos previsão legal para conceder férias após a licença, em período de aulas.

Sendo o que me apresenta para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Marcia Regina Fernandes Araujo
Secretaria Municipal de Administração
Portaria 208/2023